MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 01

Ofício nº 40

Lapa, 03 de Fevereiro de 2009.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 05/2009, que altera parágrafo de artigo da Lei nº 2.180, de 04 de junho de 2008, dispondo sobre a isenção de ITBI para os primeiros mutuários dos imóveis populares, cabendo a incidência do referido imposto sobre esses mesmos imóveis quando houver novo fato gerador.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 72 / 2009
Data: 05/02/2009 - 14:31
Responsável: INE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009

Súmula: Altera parágrafo de artigo da Lei nº 2.180, de 04 de junho de 2008, dispondo sobre a isenção de ITBI para os primeiros mutuários dos imóveis populares, cabendo a incidência do referido imposto sobre esses mesmos imóveis quando houver novo fato gerador.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. - O parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.180, de 04 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Referida isenção será aplicada aos prestadores de serviços que atuarão na construção das unidades habitacionais referidas nos Convênios nº 4871/CF/06 e 4872/CF/06, celebrados entre o Município da Lapa e a "Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e aos primeiros mutuários dos referidos imóveis populares, cabendo a incidência do referido imposto sobre esses mesmos imóveis quando houver novo fato gerador." **(NR)**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o texto anterior do parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.180, de 04 de junho de 2008.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 03 de Fevereiro de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 03

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Colenda Casa, Projeto de Lei nº 05/2009, que dispõe sobre alteração no parágrafo único da Lei nº 2180, de 04 de junho de 2008, o qual propõe isenção de ITBI e taxas, para os primeiros mutuários dos imóveis populares, cabendo incidência do referido imposto sobre esses mesmos imóveis quando houver novo fato gerador.

Proponho tal alteração a fim de atender o previsto nos convênios nº 4871/CF/06 e 4872/CF/06 efetivados com o nosso Município, objetivando isenção de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI (terrenos), para os registros dos contratos de financiamentos dos beneficiários finais dos empreendimentos de Caução 31 uh e Hipoteca 61 uh a serem construídos no Município.

Os contratos encontram-se no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca para serem registrados, aguardando apenas as guias de isenção do imposto em questão, o qual deve ter legislação específica.

Esclareço que se tratam de serviços em caráter de urgência, haja vista a possibilidade da não liberação dos recursos pelo Agente Financeiro – Caixa Econômica Federal em função da falta dos registros dos referidos contratos.

Considerando a visita do Sr. Governador do Estado, no último dia 22, o qual mencionou a liberação de mais unidades habitacionais para o Município, ressalto que nas próximas doações de áreas à Cohapar com a finalidade de habitações de interesse social, é que solicito a inclusão na lei em pauta, a alteração em tela, isentando-a do imposto em questão.

Na certeza do alto espírito público que norteia as decisões dos nobres integrantes dessa Colenda Casa, espero aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Fevereiro de 2009.

Paulo César Bates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 04

LEI Nº 2180, DE 04 DE JUNHO DE 2008.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder a isenção de taxas e impostos municipais, incluindo "Alvará" e "Habite-se", à "Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar".

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder isenção de taxas e impostos municipais, incluindo "Alvará" e "Habite-se" à "Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar".

Parágrafo Único - Referida isenção será aplicada aos prestadores de serviços que atuarão na construção das unidades habitacionais referidas nos Convênios nº 4871/CF/06 e 4872/CF/06, celebrados entre o Município da Lapa e a "Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 04 de Junho de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 05

Ofício nº 41

Lapa, 03 de Fevereiro de 2009.

Excelentíssima Senhora:

Venho por meio deste, no uso da competência que me é conferida pela Lei Orgânica do Município, no seu artigo 69, inciso IX, combinada com o que determina o artigo 36, inciso I, convocar extraordinariamente a Câmara Municipal de Vereadores para que reúna-se em sessão extraordinária em dia e horário a ser determinado por essa Presidência, para apreciação do Projeto de Lei nº 05, que altera parágrafo de artigo da Lei nº 2.180, de 04 de junho de 2008, dispondo sobre a isenção de ITBI para os primeiros mutuários dos imóveis populares, cabendo a incidência do referido imposto sobre esses mesmos imóveis quando houver novo fato gerador.

Tal convocação extraordinária se faz necessária tendo em vista a importância do projeto citado o qual propõe alteração na legislação vigente a fim de atender o previsto nos convênios nº 4871/CF/06 e 4872/CF/06 efetivados com o nosso Município, objetivando isenção de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI (terrenos), para os registros dos contratos de financiamentos dos beneficiários finais dos empreendimentos de Caução 31 uh e Hipoteca 61 uh a serem construídos no Município.

Os contratos encontram-se no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca para serem registrados, aguardando apenas as guias de isenção do imposto em questão, o qual deve ter legislação específica.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 75 / 2009
Data: 05/02/2009 - 14:35
Responsável: INE

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Ao Jurídico em 06/02/09 Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

Ofício n° 41 02.

Esclareço que se tratam de serviços em caráter de urgência, haja vista a possibilidade da não liberação dos recursos pelo Agente Financeiro – Caixa Econômica Federal em função da falta dos registros dos referidos contratos.

Considerando a visita do Sr. Governador do Estado, no último dia 22, o qual mencionou a liberação de mais unidades habitacionais para o Município, ressalto que nas próximas doações de áreas à Cohapar com a finalidade de habitações de interesse social, é que solicito a inclusão na lei em pauta, a alteração em tela, isentando-a do imposto em questão.

Assim, resta plenamente justificada a importância da convocação que ora se faz, para o menor tempo regimental possível, sendo que se requer a Vossa Excelência a gentileza de cumprir com o que determina o artigo 84, § 2º, do Regimento Interno de Casa, no sentido de dar ciência aos Vereadores desta convocação, por meio de comunicação pessoal e escrita.

Ao ensejo envio a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 05/09

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Altera parágrafo de artigo da Lei nº 2,180, de 04 de junho de 2008, dispondo sobre a isenção de ITBI para os primeiros mutuários dos imóveis populares, cabendo a incidência do referido imposto sobre esses mesmos imóveis quando houver novo fato gerador.

Protocolado na Secretaria no Dia 05/02/2009.

Apresentado em Expediente do Dia --/--/----.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 06/02/2009.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 06/02/2009.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Recebi o projeto em 11/02/2009 ***JOÃO RENATO LEAL AFONSO*** Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Jurandir Lapa, em 11/02/2009. ***JOÃO RENATO LEAL AFONSO - Presidente da CLJR***
Recebi o projeto em 11/02/2009 ***JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO*** Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Celso Guimarães Lapa, em 11/02/2009. ***JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO - Presidente da CEFO***
Recebi o projeto em ____/____/2009 ***ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI*** Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2009. ***ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI - Presidente da CSECEBESEcol***
Recebi o projeto em ____/____/2009 Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2009. ***- Presidente da CUOP***
Recebi o projeto em ____/____/2009 ***ACYR HOFFMANN*** Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2009. ***ACYR HOFFMANN - Presidente da CAPA***
Recebi o projeto em ____/____/2009 Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2009. ***- Presidente da CCF***

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa Postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
Site: www.camaralapa.pr.gov.br - Lapa - CEP 83.750-000 - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 08

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA

ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 02/2009

Projeto de Lei nº 05/2009

Súmula: *Altera parágrafo de artigo da Lei nº 2.180, de 04 de junho de 2008, dispondo sobre a isenção de ITBI para os primeiros mutuários dos imóveis populares, cabendo a incidência do referido imposto sobre esses mesmos imóveis quando houver novo fato gerador.*

Trata-se de Projeto de Lei do Executivo visando alterar parágrafo da Lei nº 2.180/2008, visando atender o previsto nos convênios nº 4871/CF/06 e 4872/CF/06 efetivados com o nosso Município, objetivando isenção de ITBI para os registros dos contratos de financiamentos dos beneficiários finais dos empreendimentos de caução 31 uh e Hipoteca 61 uh a serem construídos no Município.

Verificamos que existe ainda a possibilidade da não liberação dos recursos pelo Agente Financeiro-CEF em função da falta de registros dos referidos contratos.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 03

DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

Analisando o conteúdo do Projeto de Lei em comento, vislumbramos que não há renuncia de receita, uma vez que tais valores objeto de isenção não estão e não estavam contemplados na Lei Orçamentária do Município (quando da sua elaboração), razão pela qual não se estaria abrindo mão de uma eventual receita, pois a mesma não se encontra prevista.

Ademais, referido Projeto de Lei pelo seu conteúdo apresentado, reveste-se de caráter social, o que acaba por dignificar ainda mais seus argumentos, que por si só, já se encontram lastreados em Lei.

Sendo assim, e em analogia a Lei nº 2.180/2008 que já fora aprovada em outra ocasião por esta Casa de Leis, e por estar atrelado as normas atinentes a Cohapar, entendemos, que inexistem óbices de natureza legal/jurídica que possam impedir a sua apreciação pelo Plenário deste Legislativo.

É o parecer.

Lapa-Pr, 10 de fevereiro de 2009.

Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR Fls. nº 10

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

projeto de lei Nº 05/2009

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: "Altera parágrafo de artigo da lei nº 2.180, de 04 de Junho de 2008, dispondo sobre a isenção de ITBI para os primeiros mutuários dos imóveis populares, cabendo a incidência do referido imposto sobre esses mesmos imóveis quando houver novo fato gerador."

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº. 05/2009 protocolado sob o nº. 72/2009, o qual altera parágrafo de artigo da Lei 2.180, de 04 de Junho de 2008, dispondo sobre a isenção de ITBI (imposto de transmissão de bens imóveis), para os primeiros mutuários dos imóveis populares, cabendo a incidência do referido imposto sobre esses mesmos imóveis quando houver novo fato gerador.

De acordo com a justificativa apresentada ao constante no Projeto de Lei nº. 05/2009 o projeto faz-se necessário para adequar a Lei 2.180 a fim de atender o previsto nos convênios 4871/CF/06 e 4872/CF/06 efetivados com o nosso Município.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Sendo assim somos de PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 05/2009.

Lapa, 11 de Janeiro de 2009.

Ver. JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Relator

Ver. JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

Ver. ACIR HOFFMANN
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei Nº 05/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: "Altera parágrafo de artigo da lei nº 2.180, de 04 de Junho de 2008, dispondo sobre a isenção de ITBI para os primeiros mutuários dos imóveis populares, cabendo a incidência do referido imposto sobre esses mesmos imóveis quando houver novo fato gerador."

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal busca aprovação do Projeto de Lei nº 05/2009 protocolado sob o nº 72/2009, o qual altera parágrafo de artigo da Lei 2.180, de 04 de Junho de 2008, dispondo sobre a isenção de ITBI (imposto de transição de bens imóveis), para os primeiros mutuários dos imóveis populares, cabendo a incidência do referido imposto sobre esses mesmos imóveis quando houver novo fato gerador.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA PR
FLS. Nº 13

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER:

Segundo a justificativa ao projeto de Lei 05/2009, que dispõe sobre alteração do parágrafo único da Lei 2180, de 04 de junho de 2008, a mesma atende o previsto nos convênios 4871/CF/06 e 4872/CF/06 efetivados entre a Companhia de Habitação do Paraná com o Município da Lapa.

Sendo assim, demonstramos nosso PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei supracitado.

Lapa, 13 de fevereiro de 2009.

Ver. ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Relator

Ver. JOÃO LEONARDI FILHO
Presidente

Ver. JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14

PROJETO DE LEI Nº 002/2009
Autor: *Executivo Municipal*
Súmula:, ***Altera parágrafo de artigo da Lei nº 2.180, de 04 de junho de 2008, dispondo sobre a isenção do ITBI para os primeiros mutuários dos imóveis populares, cabendo a incidência do referido imposto sobre esses mesmos imóveis quando houver novo fato gerador.***

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.180, de 04 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Parágrafo Único** - Referida isenção será aplicada aos prestadores de serviços que atuarão na construção das unidades habitacionais referidas nos Convênios nº 4871/CF/06 e 4872/CF/06, celebrados entre o Município da Lapa e a 'Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR' e aos primeiros mutuários dos referidos imóveis populares, cabendo a incidência do referido imposto sobre esses mesmos imóveis quando houver novo fato gerador." (**NR**)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o texto anterior do parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.180, de 04 de junho de 2008.

Câmara Municipal da Lapa, em 16 de fevereiro de 2009.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
PRESIDENTE

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO

PODER LEGISLATIVO LAPA - PR

LEI Nº 2282, DE 02 DE MARÇO DE 2009

Súmula: Altera parágrafo de artigo da Lei nº 2.180, de 04 de junho de 2008, dispondo sobre a isenção do ITBI para os primeiros mutuários dos imóveis populares, cabendo a incidência do referido imposto sobre esses mesmos imóveis quando houver novo fato gerador.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - O parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.180, de 04 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Referida isenção será aplicada aos prestadores de serviços que atuarão na construção das unidades habitacionais referidas nos Convênios nº 4871/CF/06 e 4872/CF/06, celebrados entre o Município da Lapa e a "Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar" e aos primeiros mutuários dos referidos imóveis populares, cabendo a incidência do referido imposto sobre esses mesmos imóveis quando houver novo fato gerador." **(NR)**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o texto anterior do parágrafo único do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.180, de 04 de junho de 2008.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 02 de Março de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal